



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CONTRATO N.º 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Tecsmart Sistemas LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adão Krekanh Paulista, portador de cédula de identidade RG n.º 9.207.185-5 PR e inscrito no CPF n.º 050.526.419-66, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECSMART SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ N.º 11.509.134/0001-59, localizada na Rua Angelo Luiz Parizzotto, 141, Vila Industrial, na cidade de Toledo- PR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Tomasini, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 9.129.603-9 PR, e inscrito no CPF n.º 055.312.899-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRANTE o fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico por um período de 24 (vinte e quatro) meses.



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para o mesmo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico, a importância de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

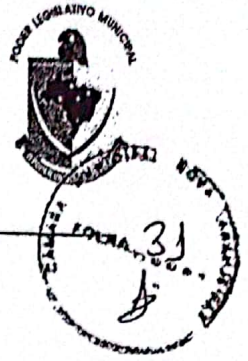
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC – IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 22 de março de 2023 e seu término em 22 de março de 2025.



DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de software

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer programa de tratamento de relógio ponto de acordo com o valor orçado;
- II – Fornecer suporte técnico relacionado ao bom funcionamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA

ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação de nº 08/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

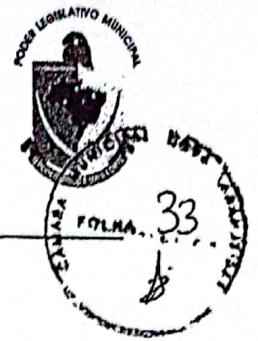
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de março 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente

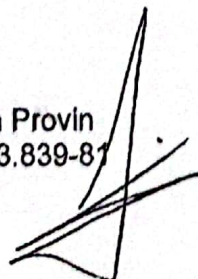
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE



CARLOS EDUARDO TOMASINI

Representante legal
Tecsmart Sistemas LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maicon Provin
CPF: 030.273.839-87
Assinatura:




Nome: Edino Novakoski
CPF: 071.631.869-59
Assinatura:



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 07/2023

Licitação modalidade dispensa: N° 08/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: TECSMART SISTEMAS LTDA

CNPJ 11.509.134/0001-59

Objeto: Programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico

Vigência: 22/03/2023 a 22/03/2025.

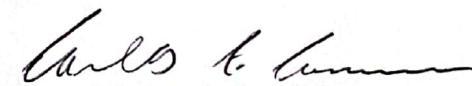
Valor: R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.


ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO TOMASINI

Representante legal

Tecsmart Sistemas LTDA
CONTRATADA